

Edital de Credenciamento n.º 001/2019

**Instituição Financeira (Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Bancos de Investimentos),
Administrador Fiduciário, Gestor de Carteiras, Distribuidor e Fundos de Investimentos.**

Elaborado pelo Núcleo Gestor de Investimentos em: 12/11/2018

Aprovado pela Diretoria Executiva em: 24/01/2019

O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, sediado na Av. Alcindo Cacela, nº 1962, bairro Nazaré – CEP: 66.040-020, na cidade de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 (Atualizada pela Resolução nº 4.695/2018) do Banco Central do Brasil - BACEN, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Economia Secretaria de Previdência e alterações posteriores, e em conjunto com a Política de Investimentos vigente do IGEPREV, resolve:

1- DO OBJETO

1.1- O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituição Financeira¹, Administrador Fiduciário, Gestor de Carteiras, Distribuidor de Fundos e Fundos de Investimentos de Renda Fixa e Renda Variável, exceto Fundos Imobiliários, FIDC e FIP, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional - SFN, com fiel observância das normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional - MFN, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e do Ministério da Economia Secretaria de Previdência.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1- A obtenção do Edital de credenciamento será disponibilizada através de download, na internet, no site do IGEPREV: <http://www.igeprev.pa.gov.br/>, na aba **CREENCIAMENTO**, na opção **Edital de Credenciamento 2019**, no link: [Edital de Credenciamento](#);

2.2- É requisito prévio para a aplicação de recursos do IGEPREV que toda Instituição Financeira¹, Administrador Fiduciário, Gestor de Carteiras e Distribuidor de Fundos, sejam credenciados na forma do presente Edital;

2.3- Conforme preceito legal apresentado em seu preâmbulo, somente poderão receber valores para investimentos a Instituição Financeira¹, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras e o Distribuidor de Fundos, devidamente credenciadas junto ao IGEPREV, ficando impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este Instituto, quem não atender as exigências contidas neste Edital;

2.4- A Instituição Financeira¹, o Administrador Fiduciário, o Gestor e o Distribuidor de Fundos interessadas no objeto deste credenciamento deverão atualizar seu cadastro junto ao IGEPREV, ou ainda, cadastrar-se, apresentando os documentos necessários ao atendimento de todas as condições de habilitação, exigidas neste Edital. Os formulários de credenciamento estarão também disponíveis no site do IGEPREV;

2.5- Quando a Instituição for responsável pela Administração e Gestão de recursos de Investimentos, deverá preencher um termo de credenciamento para cada atividade;

2.6- Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do e-mail: credenciamento@igeprev.pa.gov.br, em atenção a Coordenadoria do Núcleo de Gestão de Investimentos – CNUGIN ou através do telefone de contato: (91) 3182-3595;

(1)-Instituição Financeira: Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Bancos de Investimentos.

2.7- O Credenciamento é apenas uma habilitação para futuros e prováveis investimentos, não sendo garantia de aporte de recursos;

2.8- Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara, para todos os fins, a aceitação de todos os termos e condições expressos no presente Edital;

2.9- Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da apresentação do requerimento de credenciamento;

3- CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão ser credenciadas a Instituição Financeira¹, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras e o Distribuidor de Fundos, devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital;

3.2- A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e na Política de investimentos do IGEPREV;

3.3- Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.3.1- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

3.3.2- Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.3.3- Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos já existir aplicação financeira da instituição;

3.4- As **Administradoras e Gestoras de Investimentos**, com relação à potencialidade fiduciária, serão analisadas de acordo com os seguintes quesitos básicos:

a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e distribuídos, geridos no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito, liquidez, mercado, legal e operacional - quando aplicável - efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “Compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

(1)-Instituição Financeira: Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Bancos de Investimentos.

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. Esta análise é feita pela área técnica do RPPS através dos critérios pré-estabelecidos;

3.5- A Instituição Financeira¹, o Administrador Fiduciário e o Gestor de Carteiras são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados no Questionário de Avaliação Padrão e nos Termos de Análise de Credenciamento específico para a instituição que pleiteia o credenciamento;

3.6- O Distribuidor de Fundos será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados nos Termos de Análise de Credenciamento específico para a instituição que pleiteia o credenciamento;

3.7- A Instituição Financeira¹, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras e o Distribuidor de Fundos, que mantém relacionamento financeiro com o IGEPREV, não estão dispensados de participar deste credenciamento;

3.8- O Credenciamento da Instituição Financeira¹, do Administrador Fiduciário, do Gestor de Carteiras e do Distribuidor de Fundos, ocorrerá no prazo máximo de até 90 dias a contar da data de publicação deste Edital, e caso não seja realizado dentro do prazo estipulado, somente poderão solicitar novo credenciamento no ano seguinte;

Observação: Realizado o credenciamento da Instituição Financeira¹, do Administrador Fiduciário, do Gestor de Carteiras e do Distribuidor de Fundos, os Fundos de Investimentos que forem apresentados pelas mesmas poderão ser credenciados no decorrer do ano de vigência do credenciamento.

3.9- A validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, e as instituições credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas para o credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes às documentações.

4 - ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o Credenciamento junto ao RPPS quaisquer Pessoas Jurídicas que atendam às condições exigidas no presente edital e a Política de Investimento do IGEPREV, obedecidas as seguintes etapas:

4.1 - PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

A Instituição que desejar participar do processo de credenciamento deverá observar e formalmente atestar os seguintes requisitos:

4.1.1- REQUISITOS GERAIS:

4.1.1.1- Instituição Financeira¹, Administrador Fiduciário e Gestor de Carteiras.

a) Patrimônio Líquido sob Gestão equivalente ou superior ao Patrimônio Líquido do IGEPREV (Dezembro/2018).

Observação: Não será aceito o Patrimônio Líquido sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/CNPJ da Instituição que pleiteia o credenciamento.

b) Filiação e ranqueamento (Dezembro/2018), entre as 65 (sessenta e cinco) instituições mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de Patrimônio Líquido administrados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

(1)-Instituição Financeira: Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Bancos de Investimentos.

- c) Atos de registro de funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- d) Autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- e) Elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil - BACEN, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- f) Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária, em conformidade com o Art.3º, inciso IX, §1º, alínea c da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Economia da Secretaria de Previdência.

4.1.2- REQUISITOS ESPECÍFICOS:

4.1.2.1- Instituição Financeira¹

- a) Rating de Classificação de Risco* emitido por agências classificadoras e notas a seguir:

Agência classificadora	Notas atribuídas	
Fitch Ratings	AAA (bra)	AA (bra)
Moody's	Aaa br	Aa1 br
Standard & Poor's	br AAA	br AA

(*) O relatório de rating de classificação de risco deverá ser apresentado em nome/CNPJ da Instituição Financeira que solicita o credenciamento junto ao IGEPREV. No caso de Conglomerado ou Grupo Financeiro (considerado qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito rating de Pessoa Jurídica/CNPJ diverso ao da Instituição Financeira que está pleiteando o credenciamento.

4.1.2.2- Gestor de Carteiras.

- a) Rating de Gestão de Qualidade* emitido pelas agências classificadoras e notas a seguir:

Agência classificadora	Notas atribuídas		
Fitch Ratings	Excelente	Forte	Proficiente
Moody's	MQ1-Excelente	MQ2-Muito Bom	MQ3-Boa
Standard & Poor's	AMP1-Muito Forte	AMP2-Forte	AMP3-Boa

(*) O relatório de rating de gestão de qualidade deverá ser apresentado em nome/CNPJ do Gestor de Carteiras que solicita o credenciamento junto ao IGEPREV. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerado qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito rating de Pessoa Jurídica/CNPJ diverso do Gestor de Carteiras que está pleiteando o credenciamento.

4.1.2.3 - Distribuidor de Fundos.

- a) Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária, em conformidade com o Art.3º, inciso IX, §1º, alínea c da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Economia da Secretaria de Previdência;
- b) Contrato de Distribuição e mediação do produto ofertado;
- c) Ato de Registro de Funcionamento junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(1)-Instituição Financeira: Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Bancos de Investimentos.

- d) Experiência como Distribuidor de Fundos de Investimentos no Mercado Financeiro de no mínimo 08 (oito) anos;
- e) Manual de Código de Ética e Conduta.

4.2 - SEGUNDA ETAPA: DOCUMENTAÇÃO

4.2.1- DOCUMENTAÇÃO GERAL:

4.2.1.2 - Instituição Financeira¹, Administrador Fiduciário e Gestor de Carteiras.

- a) Ato de registro de funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- b) Autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil - BACEN;
- c) Em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
- d) Documento de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND expedida, conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Certidões Negativas de Débitos Tributários relativos aos Entes Municipais, Estaduais e Distritais;
- g) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados;
- i) Declaração que gerencia recursos de terceiros no País com montante equivalente ou superior ao Patrimônio Líquido do IGEPREV;

Observação: Não será aceito o Patrimônio Líquido sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da Pessoa Jurídica/CNPJ da instituição que pleiteie o credenciamento junto ao IGEPREV.

- j) Comprovar filiação de Associação na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

4.2.2 - DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA

4.2.2.1- Instituição Financeira¹:

- a) Declaração emitida por Agência Classificadora quanto a Classificação de Risco demonstrando a posição ocupada no rating nacional de longo prazo. Somente será credenciada a Instituição Financeira que estiver com a seguinte escala de rating:

Agência classificadora	Notas atribuídas	
Fitch Ratings	AAA (bra)	AA (bra)
Moody's	Aaa br	Aa1 br
Standard & Poor's	br AAA	br AA

(1)-Instituição Financeira: Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Bancos de Investimentos.

b) Questionário de Avaliação Padrão da Instituição Financeira (QAP-IF), Termo de Análise de Credenciamento da Instituição Financeira (TAC-IF), os formulários no Padrão IGEPREV.

4.2.2.2 - Administrador Fiduciário:

a) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, Art.642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

b) Questionário de Avaliação Padrão do Administrador Fiduciário (QAP-AF), Termo de Análise de Credenciamento do Administrador Fiduciário (TAC-AF), os formulário no Padrão IGEPREV.

4.2.2.3- Gestor de Carteiras:

a) Declaração emitida por Agência Classificadora quanto à Gestão de Qualidade. Somente será credenciado o Gestor de Carteiras do Fundo de Investimento que estiver com uma das seguintes classificações:

Agência classificadora	Notas atribuídas		
Fitch Ratings	Excelente	Forte	Proficiente
Moody's	MQ1-Excelente	MQ2-Muito Bom	MQ3-Boa
Standard & Poor's	AMP1-Muito Forte	AMP2-Forte	AMP3-Boa

b) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, Art.642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

c) Declaração Negativa de fato impeditiva, nos termos do Anexo IX deste Edital;

d) Questionário de Avaliação Padrão do Gestor de Carteiras (QAP-GC), Termo de Análise de Credenciamento do Gestor de Carteiras (TAC-GC), os formulários no Padrão IGEPREV.

4.2.2.4 - Distribuidor de Fundos:

a) Ato de Registro de funcionamento expedido junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

b) Certidões de Regularidade Fiscal e Previdenciária, em conformidade com o Art.3º, inciso IX, §1º, alínea c da Portaria nº 519/2011 do Ministério da Economia Secretaria de Previdência;

c) Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor e a instituição financeira representada;

d) Termo de Análise de Credenciamento do Distribuidor de Fundos (TAC-DF), o formulário no padrão IGEPREV;

e) Cópia atualizada do Ato constitutivo da Distribuidora e última alteração, devidamente registrado.

4.2.2.5 - Fundos de Investimentos:

a) Termo de Análise de Credenciamento do Fundo de Investimento (TAC-FI), o formulário no padrão IGEPREV.

4.3- TERCEIRA ETAPA: ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1- Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente edital;

4.3.2- Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade, quando não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento;

4.3.3- Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online;

4.3.4- As análises serão feitas de acordo com a Política de Investimentos do IGEPREV-2019, em conformidade com a Portaria nº 519/11 do Ministério da Economia Secretaria de Previdência e Resolução 3.922/2010 (atualizada pela Resolução nº 4.604/2017) com todas as alterações e critérios dispostos no presente Edital;

4.3.5- Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão analisados pelo Núcleo Gestor de Investimentos, e deliberado pelo Gestor do RPPS, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento;

4.3.6- Após concluído a fase de análise da Instituição Financeira¹, do Administrador Fiduciário, do Gestor de Carteiras e do Distribuidor de Fundos, o Gestor do RPPS atribuirá o Atestado de Credenciamento, com as seguintes situações:

Aprovado: Ficará apta a fazer parte da Carteira de Investimentos do IGEPREV, no período de vigência do credenciamento;

Reprovado: Será considerado não apto e deverão aguardar o novo período de credenciamento, conforme dispõe a portaria nº 519/2011 do Ministério da Economia Secretaria de Previdência e suas alterações;

4.3.7- Para análise do Fundo de Investimento, o setor analisa o Termo de Análise de Credenciamento do Fundo de Investimento (TAC-FI) que consta informações documentais do fundo e realiza ou não a aprovação do mesmo. A análise de risco x retorno do fundo é realizada mensalmente pela área técnica do Instituto, de acordo com os critérios definidos pelo setor;

5 - DO DESCRENCIAMENTO

5.1- As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

a) Estejam inadimplentes quanto a Regularidade Fiscal e Previdenciária;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

c) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

d) A inobservância total ou parcial dos requisitos estabelecidos neste Edital, assim como a não apresentação dos formulários específicos de Padrão IGEPREV (Anexo no Edital), implicam no descredenciamento da Instituição Financeira¹, do Administrador Fiduciário, do Gestor de Carteiras e do Distribuidor de Fundos, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza;

e) No caso de descredenciamento, o IGEPREV comunicará a Instituição do ato no site, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

(1)-Instituição Financeira: Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Bancos de Investimentos.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A qualquer tempo a Instituição Financeira¹, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras e o Distribuidor de Fundos, poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado a critério do IGEPREV, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados;

6.2- Caso não ocorra o credenciamento da Instituição Financeira¹, do Administrador Fiduciário, do Gestor de Carteiras e do Distribuidor de Fundos, que já pertencem à carteira do IGEPREV, o Instituto resgatará todo valor da aplicação na instituição que deixou de atender o chamamento público para o credenciamento;

6.3- Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS;

6.4- O credenciamento da Instituição Financeira¹, do Administrador Fiduciário, do Gestor de Carteiras e do Distribuidor de Fundos, não implicará para o IGEPREV, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar, manter, contratar ou aplicar seus recursos;

6.5- O credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do IGEPREV em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento;

6.6- Não será efetuado nenhum tipo de credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital;

6.7- O credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte do IGEPREV como por necessidade de adequação legal, sendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado;

6.8- As documentações descritas no item 4.2 deverão ser anexadas através do e-mail: credenciamento@igeprev.pa.gov.br e, enviadas com o título **SEGUNDA ETAPA - DOCUMENTAÇÃO**, sob os cuidados da Coordenadoria do Núcleo de Gestão de Investimentos - CNUGIN. Toda documentação deverá ser enviada em arquivo único.

Observação: O Questionário de Avaliação Padrão, o Termo de Análise de Credenciamento, o Termo de Análise de Credenciamento do Fundo de Investimento e a Declaração Emitida pela Agência Classificadora não deverão ser enviados por e-mail, pois os mesmos já serão encaminhados pelo portal do EPREV;

6.9- Faz parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Análise de Credenciamento - Fundo de Investimento (TAC-FI);

Anexo II - Termo de Análise de Credenciamento - Instituição Financeira (TAC-IF);

Anexo III - Termo de Análise de Credenciamento - Administrador Fiduciário (TAC-AF);

Anexo IV - Termo de Análise de Credenciamento - Gestor de Carteiras (TAC-GC);

Anexo V - Termo de Análise de Credenciamento - Distribuidor de Fundos (TAC-DF);

Anexo VI - Questionário de Avaliação Padrão – Instituição Financeira (QAP-IF);

Anexo VII - Questionário de Avaliação Padrão – Administrador Fiduciário (QAP-AF);

Anexo VIII - Questionário de avaliação Padrão – Gestor de Carteiras (QAP-GC);

Anexo IX - Declaração de Idoneidade;

(1)-Instituição Financeira: Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Bancos de Investimentos.

6.10- Os anexos dos **Questionários de Avaliação Padrão** descritos no item 6.9 serão disponibilizados para preenchimento das informações no Portal do eprev na internet, no site do IGEPREV: <http://www.igeprev.pa.gov.br/>, na aba **CRENCIAMENTO**, na opção **Edital de Credenciamento 2019**, no link: [Portal de Credenciamento](#);

6.11- Os anexos dos **Termos de Análise de Credenciamento** e a **Declaração de Idoneidade** descritos no item 6.9 serão disponibilizados para preenchimento das informações e download respectivamente no Portal do eprev na internet, no site do IGEPREV: <http://www.igeprev.pa.gov.br/>, na aba **CRENCIAMENTO**, na opção **Edital de Credenciamento 2019**, no link: [Portal de Credenciamento](#);

6.12- Para ter acesso aos anexos integrantes do edital 001/2019, descritos nos **itens 6.10 e 6.11**, o responsável da instituição pelo credenciamento junto ao IGEPREV deverá primeiramente realizar um cadastro no Portal do eprev para ter liberado o seu acesso;

6.13- Será disponibilizado um **passo a passo** com os procedimentos para o credenciamento das instituições, no site do IGEPREV: <http://www.igeprev.pa.gov.br/>, na aba **CRENCIAMENTO**, na opção **Edital de Credenciamento 2019**, no link: [Passo a Passo](#);

6.14- O prazo máximo para o credenciamento será de 90 (noventa) dias a contar a partir da data de publicação do Edital 001/2019, e os processos iniciados e não concluídos no prazo determinado serão automaticamente encerrados, a instituição deverá aguardar o credenciamento subsequente, conforme a portaria nº 519/2011 do Ministério da Economia Secretaria de Previdência e alterações;

6.15- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento, a critério do IGEPREV.

Belém/PA, 24 de janeiro de 2019.

Silvio Roberto Vizeu Lima
Presidente do IGEPREV